

FCO
Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste

2001

Administradores

Ministério da Integração Nacional

**Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO**

Banco do Brasil S.A.

(Versão aprovada pela Resolução nº 073-CONDEL/FCO, de 06.12.00,
ajustada à Lei 10.177, de 12.01.01, alterada pelas Resoluções nº 092 e
097, de 21.03.01, 102 e 103-CONDEL/FCO, de 25.05.01)

Índice

	Página
Apresentação	03
Introdução	04
Programação Orçamentária	10
Condições gerais de financiamento	12
FCO Empresarial	
✓ Programa de Desenvolvimento Industrial	22
✓ Programa de Infra-Estrutura Econômica	25
✓ Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional	28
✓ Programa de Incentivos às Exportações	32
✓ Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços	35
✓ Capital de Giro Associado a Financiamento em Ser	39
FCO Rural	
✓ Programa de Desenvolvimento Rural	42
✓ Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - FCO-CONVIR	46
✓ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar –PRONAF	49
✓ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF - Reforma Agrária	57
✓ Programa de Preservação da Natureza–PRONATUREZA ...	60
✓ Custeio Dissociado	64
Carta-Consulta	67

APRESENTAÇÃO

O Banco do Brasil apresenta a programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, para o ano de 2001, elaborada em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Formulados em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, os programas de financiamento buscam atender as prioridades contidas no Plano Plurianual 2000-2003 (Avança Brasil), do Governo Federal, respeitadas as potencialidades e vocações da Região Centro-Oeste.

Desde sua criação, em 1989, o FCO tem prestado uma inestimável contribuição para o desenvolvimento sócio-econômico da Região, desempenhando um importante papel na dinamização da economia, como indutor dos investimentos nos setores agropecuário, agroindustrial, industrial, mineral e turístico.

O presente trabalho refere-se ao planejamento das atividades do Fundo para 2001, orientando a distribuição dos recursos entre as Unidades Federativas de acordo com critérios que permitam reduzir desigualdades sociais e diminuir disparidades inter e intra-regionais.

Maiores informações sobre os programas de financiamento podem ser obtidas nas agências do Banco do Brasil localizadas na Região ou no site www.bb.com.br.

Paolo Enrico Maria Zaghen
Presidente

INTRODUÇÃO

Diretrizes da Programação

A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO foi elaborada em consonância com as seguintes diretrizes contidas na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

- concessão de financiamentos exclusivamente ao setor produtivo privado;
- tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- preservação do meio ambiente;
- adoção de prazos e carência, limite de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos;
- conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- proibição de aplicação dos recursos a fundo perdido.

Em complemento aos princípios contidos na lei de criação do Fundo, também foram consideradas, na formulação da programação, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Integração Nacional para aplicação dos recursos no ano 2001.

O FCO e o Desenvolvimento Regional

A Constituição Federal de 1988 destinou parte do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ao destinar parte da arrecadação tributária para as regiões mais carentes, a União propiciou a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento, entre os quais o FCO, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento às atividades produtivas dos setores agropecuário, industrial, agroindustrial, mineral e de turismo.

Diante da missão constitucional do Fundo e em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas para o desenvolvimento da Região, os programas de financiamento buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda.

O direcionamento de recursos aos investimentos de longo prazo permite que os projetos assistidos contribuam para o desenvolvimento regional sustentável e promovam a modernização das atividades econômicas tradicionais, com melhoria de competitividade e sustentabilidade dos agentes de produção.

Assim, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, a programação de financiamento do FCO busca apoiar as iniciativas do setor privado que visem:

- à implantação, o desenvolvimento e a consolidação de clusters;
- à organização e consolidação de pólos de desenvolvimento, com ênfase para os segmentos agroindustriais e projetos integrados, em articulação com a dinâmica dos eixos nacionais de integração e desenvolvimento;
- à formação, o fortalecimento e adensamento de cadeias produtivas estratégicas;
- ao fortalecimento do associativismo e das iniciativas de base comunitária;

INTRODUÇÃO

- à melhoria dos padrões de produtividade e competitividade das atividades econômicas regionais, mediante a redução dos custos de produção e comercialização;
- ao fortalecimento prioritário de áreas com comprovada capacidade de diversificação e expansão de suas atividades produtivas;
- à integração da economia regional com as áreas dinâmicas do comércio nacional e internacional, em especial com os grandes blocos de comércio, como o Mercosul.

A economia do Centro-Oeste é dinâmica e oferece oportunidades concretas de investimentos. Os empreendedores interessados em desenvolver suas atividades produtivas na Região podem contar com o FCO para o financiamento de seus projetos.

Programas de Financiamento

Os programas de financiamento do FCO foram concebidos de forma a atender os objetivos do Programa Avança Brasil, integrante do Plano Plurianual do Governo Federal. Nessa linha, deseja-se que os resultados dos empreendimentos financiados causem impacto no crescimento da economia regional e estimulem os empresários a fortalecer a parceria com o setor público, em busca do desenvolvimento sustentável.

Para efeito de orientação do crédito aos beneficiários, a programação de financiamento do Fundo está segmentada por atividade econômica, devendo os recursos ser direcionados aos setores produtivos no âmbito dos seguintes programas:

FCO EMPRESARIAL:

- Programa de Desenvolvimento Industrial;
- Programa de Infra-Estrutura Econômica;
- Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional
- Programa de Incentivo às Exportações;
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.

INTRODUÇÃO

FCO RURAL:

- Programa de Desenvolvimento Rural;
- Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – FCO-CONVIR;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil);
- Programa de Preservação da Natureza – PRONATUREZA.

Os trabalhos de formulação da programação de financiamento do FCO levaram em conta a realidade da Região, identificando potencialidades e obstáculos ao crescimento econômico. Na construção dos programas de crédito com recursos do Fundo procurou-se diversificar a assistência, de modo a atender os setores e as atividades econômicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento regional.

Em sintonia com o esforço da Região na implantação de pólos de desenvolvimento e formação de clusters, os segmentos industrial, agroindustrial e mineral têm à disposição os recursos oferecidos por meio do FCO Empresarial – Programa de Desenvolvimento Industrial, com prazos de pagamento compatíveis com os retornos previstos nos projetos de implantação, ampliação, modernização ou realocação. Os setores de energia, transporte, armazenagem e comunicação, básicos para o desenvolvimento de qualquer Região, são apoiados no Programa de Infra-Estrutura Econômica.

Considerando o grande potencial do Centro-Oeste para o turismo, especialmente o ecológico, a programação do Fundo apresenta o Turismo Regional, linha de crédito que objetiva incentivar a prática do turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural. O programa destina-se aos investimentos para implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, sendo financiáveis os bens e serviços necessários à implementação do projeto.

Os empreendedores que atuam ou pretendem ingressar no comércio exterior contam com o FCO Empresarial – Programa de Incentivo às Exportações, que busca apoiar empresas que produzam bens destinados ao mercado externo, com prazos de pagamento adequados e taxas de juros compatíveis com as praticadas nos negócios internacionais.

Aqueles que optaram por atuar nos segmentos de comércio e de serviços poderão contar com o FCO Empresarial – Programa de Desenvolvimento

INTRODUÇÃO

dos Setores Comercial e de Serviços, para financiamento de bens e serviços necessários à implementação de seus projetos.

Diante da forte vocação do Centro-Oeste para o agronegócio, a programação do FCO prevê assistência financeira aos produtores rurais da Região, mediante programas de financiamento estrategicamente elaborados para atender as necessidades de investimento de quem trabalha no campo.

O FCO-CONVIR incentiva a integração das cadeias produtivas, estimulando a formação de parcerias nas atividades do agronegócio brasileiro. O programa consiste em financiar os produtores rurais, denominados integrados, com reduzido risco de mercado, uma vez que os convênios firmados entre o Banco e as empresas que beneficiam ou comercializam a produção rural, chamadas integradoras, garantem a comercialização de toda produção financiada.

Aos agricultores que exercem as atividades com utilização da força de trabalho familiar, o Fundo destina os recursos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, segundo regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

A crescente preocupação com o meio ambiente e com a produção de alimentos associada a práticas ecologicamente sustentáveis incentivou o Ministério da Integração Nacional e o Banco do Brasil a criarem o PRONATUREZA, programa que tem por objetivo financiar projetos voltados para a recuperação e preservação dos recursos naturais. Entre as atividades assistidas, destaca-se a agricultura orgânica, setor que se apresenta com grande potencial econômico, tendo em vista a crescente procura por alimentos mais saudáveis, produzidos mediante o emprego de técnicas ecologicamente sustentáveis.

A atratividade da agricultura orgânica se caracteriza pela disposição dos consumidores em pagar mais por produtos com qualidade certificada. Para se habilitar ao certificado, o empreendimento agrícola deve passar por um período de conversão da prática da agricultura tradicional para o modelo orgânico. O custo desse processo de transição é parcialmente financiável e largamente compensado pelos melhores preços que os produtos orgânicos alcançam no mercado.

Na consolidação do Centro-Oeste como um importante celeiro mundial, o PRONATUREZA é estratégico porque incentiva os projetos voltados para a conservação e proteção do meio ambiente, contribuindo, assim, para a recuperação de áreas degradadas ou alteradas, mediante sistemas agroflorestais e de reflorestamentos com espécie nativas e exóticas.

INTRODUÇÃO

Aos que já são mutuários do FCO, a Programação 2001 oferece reforço financeiro para capital de giro e custeio, com o objetivo de fortalecer, consolidar e/ou viabilizar empreendimentos financiados com recursos do Fundo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Distribuição dos Recursos

Os recursos orçamentários para o ano 2001, estimados em R\$ 430,9 milhões, serão distribuídos por Unidades Federativas da Região e programas de financiamento de acordo com os percentuais especificados no quadro adiante.

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR UNIDADE FEDERATIVA E PROGRAMAS

PROGRAMAS	UF	DF	GO	MT	MS	Percentual de Distribuição
Recursos distribuídos ⁽¹⁾		9,50	14,50	14,50	11,50	50,00
PRONAF		1,25	3,00	3,00	2,75	10,00
RURAL E INTEGRAÇÃO		2,50	5,00	5,00	4,45	16,95
PRONATUREZA		0,75	1,00	1,00	0,80	3,55
FCO EMPRESARIAL ⁽²⁾		5,00	5,50	5,50	3,50	19,50
Recursos a distribuir ⁽³⁾		-	-	-	-	50,00
PRONAF-RA		-	-	-	-	10,00
DEMAIS		-	-	-	-	40,00
Total		-	-	-	-	100,00

- (1) Recursos distribuídos: referem-se aos recursos que são destinados às Unidades Federativas à medida que vão ocorrendo os ingressos do Tesouro Nacional, de acordo com os percentuais estabelecidos. Os recursos previstos por programa de financiamento são passíveis de remanejamento no âmbito da Unidade Federativa.
- (2) FCO Empresarial: em cada Unidade Federativa, os recursos serão direcionados aos programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Turismo Regional, de Incentivo às Exportações e Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços de acordo com a demanda.
- (3) Recursos a distribuir: referem-se aos recursos que serão destinados às Unidades Federativas do Centro-Oeste conforme a demanda.

O montante de recursos previstos para aplicação no ano 2001, composto pelas transferências do Tesouro Nacional, disponibilidades remanescentes de exercícios anteriores e pelos retornos de financiamentos, é da ordem de R\$ 1.610,5 milhões.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A distribuição às Unidades Federativas obedecerá aos critérios contidos no demonstrativo abaixo, observados os parâmetros do quadro anterior no que se refere aos recursos originários do Tesouro Nacional.

ORIGEM E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS PARA 2001

(em R\$ milhões)

ORIGEM	PROGRAMAS	DF	GO	MT	MS	REGIÃO
De Exercícios Anteriores ⁽¹⁾	PRONAF – RA	-	-	-	-	0
	Demais Programas	-	-	-	-	1.003,2
	Total					1.003,2
De Retornos de Operações ⁽²⁾	PRONAF – RA	-	-	-	-	17,9
	Demais Programas	5,4	57,5	34,5	61,1	158,5
	Total					176,4
De Repasses do Tesouro Nacional ⁽³⁾	PRONAF-RA (10%)	-	-	-	-	43,1
	Demais Programas	-	-	-	-	172,3
	• a distribuir (40%)	-	-	-	-	172,3
	• distribuídos (50%)	40,9	62,5	62,5	49,6	215,5
Total					430,9	
RECURSOS PREVISTOS ⁽⁴⁾	PRONAF-RA	-	-	-	-	61,0
	Demais Programas	-	-	-	-	1.175,5
	• a distribuir	-	-	-	-	1.175,5
	• distribuído	46,3	120,0	97,0	110,7	374,0
Total					1.610,5	

- (1) As disponibilidades em 31.12.2000 integrarão os recursos a serem distribuídos às Unidades Federativas de acordo com a demanda.
- (2) Os recursos originários de retornos de financiamentos permanecerão alocados às respectivas Unidades Federativas, constituindo disponibilidades para novas aplicações.
- (3) Os recursos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Reforma Agrária - PRONAF-RA e os 40% referentes aos demais programas serão alocados às Unidades Federativas de acordo com a demanda.
- (4) A assistência para os programas abaixo relacionados fica limitada aos seguintes percentuais dos recursos previstos para o exercício 2001:
 - Programa de Incentivo às Exportações10%
 - Programa de Infra-Estrutura Econômica10%
 - Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços10%
 - Capital de Giro Associado a Financiamento em Ser e Custeio Dissociado5%

*CONDIÇÕES GERAIS
DE FINANCIAMENTO*

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
1. RISCO OPERACIONAL - 50% do Banco do Brasil e 50% do FCO.

 2. ÁREA DE ATUAÇÃO - Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

 3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração;
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
 - d) construções civis, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis de terceiros, exceto quando se tratar de projetos a serem implantados em terrenos urbanos no Distrito Federal, ou em distritos industriais nos demais Estados/Municípios da Região Centro-Oeste:
 - I. cedidos pelos governos dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou por entidades a eles vinculadas, mediante contratos de comodato, arrendamento ou aluguel;
 - II. adquiridos dos governos dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios sob condição suspensiva;
 - e) aquisição de:
 - I. terras e terrenos;
 - II. veículos de passeio;
 - III. unidades já construídas ou em construção. Admitido exclusivamente no segmento industrial, desde que:
 - 1) o empreendimento esteja desativado há mais de 2 anos;
 - 2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
-
- IV. de bovinos para engorda em confinamento ou semi-confinamento, exceto quando se tratar do primeiro lote de animais em projetos de implantação ou ampliação da estrutura produtiva dessas atividades;
- f) pivô central no Distrito Federal;
- g) construção e/ou reforma de casa sede, casa de administrador ou outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60m².

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes adotados pelo Banco do Brasil S.A., no caso de:
- I. empreendimento de valor inferior a:
- 1) R\$ 50.000,00 no FCO Rural - Programas de Desenvolvimento Rural, de Sistema de Integração Rural e PRONATUREZA;
 - 2) R\$ 100.000,00 no FCO Empresarial - Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional, de Incentivo às Exportações e Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;
- II. Capital de Giro Associado a Financiamento em Ser e Custeio Dissociado;
- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora -- previamente à apresentação da proposta --, quando se tratar de empreendimento de valor superior aos indicados acima, observado que:
- I. as cartas-consulta devem ser submetidas previamente à anuência do Conselho de Desenvolvimento;
- II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo CONDEL;

OBSERVAÇÃO: A anuência do Conselho de Desenvolvimento não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.

- c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas apresentadas diretamente ao Agente Financeiro em valores inferiores aos indicados na alínea "a", inciso I.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) FCO EMPRESARIAL: Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional, de Incentivo às Exportações, Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços e de Capital de Giro associado a financiamento "em ser", com base no faturamento bruto anual das empresas, observados os parâmetros a seguir:
- I. micro - até R\$ 244 mil;
 - II. pequena - acima de R\$ 244 mil e até R\$ 1.200 mil;
 - III. média - acima de R\$ 1.200 mil e até R\$ 20 milhões;
 - IV. grande - acima de R\$ 20 milhões;
- b) FCO RURAL: Programas de Desenvolvimento Rural, de Sistema de Integração Rural, PRONATUREZA e a assistência para Custeio Dissociado:
- I. produtores rurais, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista:
 - 1) mini - até R\$ 40.000,00;
 - 2) pequeno - acima de R\$ 40.000,00 e até R\$ 80.000,00;
 - 3) médio - acima de R\$ 80.000,00 e até R\$ 500.000,00;
 - 4) grande - acima de R\$ 500.000,00;
 - II. associações e cooperativas:
 - 1) de miniprodutores rurais - aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - 2) de pequenos produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - 3) de médios produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
 - III. critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
- 1) a renda bruta proveniente da avicultura, olericultura, pecuária leiteira, piscicultura, sericultura e suinocultura deve ser abatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados no item 5-"b"-I retro;
 - 2) a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade agropecuária, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada.

6. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) operações rurais:
 - I. mini produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 6% ao ano;
 - II. pequenos produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - III. médios produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - IV. grandes produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 10,75% ao ano;
- b) operações industriais, agroindustriais, de infra-estrutura e de turismo (exceto nas operações ao amparo do Programa de Incentivo às Exportações - item 8, Anexo nº 5):
 - I. microempresa - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - II. empresa de pequeno porte - taxa fixa de juros de 10% ao ano;
 - III. empresa de médio porte - taxa fixa de juros de 12% ao ano;
 - IV. empresa de grande porte - taxa fixa de juros de 14% ao ano;
- c) operações comerciais e de serviços:
 - I. microempresa - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - II. empresa de pequeno porte - taxa fixa de juros de 10% ao ano;
 - III. empresa de médio porte - taxa fixa de juros de 12% ao ano;
 - IV. empresa de grande porte - taxa fixa de juros de 14% ao ano;
- d) Revisão de encargos financeiros - Anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período;
- e) Bônus de adimplência - Por ocasião do pagamento de parcela ou de liquidação da dívida até o respectivo vencimento, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), a título de bônus de adimplência, sobre os encargos financeiros que estão sendo pagos;
- f) Inadimplemento - Os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

- sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, a perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- g) Sistema de cálculo - A metodologia de cálculo de correção dos encargos financeiros terá por base o Sistema de Amortização Constante - SAC.
7. PROJETO TÉCNICO - O projeto deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica - gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza -, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos, observada sua obrigatoriedade nos casos de setores considerados tecnologicamente carentes.
9. TETO - Estão definidos em cada Programa, sendo admitido o acolhimento de carta-consulta de valor superior ao teto no FCO EMPRESARIAL (Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional e de Incentivo às Exportações) e no FCO RURAL (Programas de Desenvolvimento Rural, de Sistema de Integração Rural e de Preservação da Natureza), na hipótese de empreendimento:
- a) que se constitua em foco de dinamização da economia regional; ou
 - b) que utilize em larga escala a mão-de-obra e as matérias-primas disponíveis na região; ou
 - c) de apoio aos setores de tecnologia de ponta; ou
 - d) que tenha sido aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado ou do Distrito Federal e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO, sob a ótica da importância do empreendimento e da sua adequação às diretrizes de desenvolvimento da Região, observado que a carta-consulta deve ser acompanhada de Parecer do Agente Financeiro e dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal.
10. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO - Está limitada a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cliente ou grupo econômico, exceto no caso do Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, cuja assistência máxima é a estabelecida no teto daquele

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

Programa. Cabe ao Conselho Deliberativo do FCO (CONDEL-FCO) decidir sobre atendimento de proposta de valor superior ao teto dos programas do FCO EMPRESARIAL (Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional e de Incentivo às Exportações) e no FCO RURAL (Programas de Desenvolvimento Rural, de Sistema de Integração Rural e de Preservação da Natureza), acolhida nos termos desta Programação.

OBSERVAÇÕES:

- a) não será passível de apreciação carta-consulta de valor superior ao da assistência máxima permitida pelo Fundo;
- b) a anuência do CONDEL não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.

11. GARANTIAS - A critério do Agente Financeiro, obedecidos os normativos legais.

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO, por intermédio de sua Secretaria Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) será dado tratamento preferencial na concessão de assistência financeira às atividades consideradas prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região, quais sejam:
 - I. projetos de apoio à agricultura familiar e aos beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
 - II. projetos que estejam localizados em áreas adequadamente indicadas por zoneamento sócioeconômico e ecológico ou que não impliquem em dano ao meio ambiente;
 - III. agricultura e pecuária voltadas à produção de algodão, arroz, batata, feijão, mandioca, milho, soja, trigo, hortifrutigranjeiros, carnes de aves, de bovinos, de suínos e de peixes e leite;
 - IV. apoio à agricultura orgânica e suas formas de bionegócio;
 - V. recuperação de áreas degradadas ou em degradação, com utilização de espécies nativas ou adaptadas;
 - VI. sistemas agroflorestais e agroextrativistas;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
-
- VII. manejo sustentável dos recursos naturais, florestamento e reflorestamento;
 - VIII. conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais e tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
 - IX. incentivo à criação de animais silvestres de acordo com as normas de licenciamento dos órgãos de meio ambiente;
 - X. ampliação da área irrigada com vistas à produção de alimentos e de matérias-primas agroindustriais;
 - XI. adoção do sistema de manejo integrado de controle de pragas e doenças;
 - XII. indução de projetos de agroindústria e agronegócio;
 - XIII. industriais, dos seguintes ramos: química fina; microeletrônica; informática; novos materiais; biotecnologia; mecânica de precisão; produtos alimentares (exceto padaria); mobiliário; vestuário; calçados e artefatos de tecido e couro; têxtil; produtos farmacêuticos e veterinários; fitofármacos e fitoterápicos; extração e beneficiamento de mármore e granitos; produtos industrializados de madeira, metal e cimento; lapidação de pedras preciosas e semipreciosas; reciclagem e reprocessamento de resíduos; fabricação de rações e seus componentes; produção de insumos agropecuários; beneficiamento ou industrialização do pescado; transporte e mecânica;
 - XIV. turismo (compreendendo: meios de hospedagem, restauração de imóveis de valor histórico para uso como pousadas e hospedarias; agroturismo e ecoturismo);
 - XV. fortalecimento de atividades envolvidas na organização, desenvolvimento e consolidação de *clusters* e cadeias produtivas;
 - XVI. infra-estrutura econômica, compreendendo: energia; transporte (rodoviário e hidroviário); armazenagem e comunicação;
 - XVII. projetos de infra-estrutura econômica, de reestruturação e desenvolvimento da base produtiva e de preservação ambiental localizados na mesoregião de Águas Emendadas e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais);
 - XVIII. atividades de micro, pequenas e médias empresas dos setores comercial e de serviços que integram segmentos priorizados no Distrito Federal e nos Estados do Centro-Oeste, com função indutora ou complementar do desenvolvimento regional;
- c) a concessão do crédito condiciona-se:
- I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados fundos

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
- de incentivos, se for o caso;
- II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados -- recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- d) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A. relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento.
13. Os aspectos operacionais tais como Fiscalização, Assistência Técnica e Forma de Pagamento serão estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.
14. As presentes condições não se aplicam ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e PRONAF - Reforma Agrária, que seguem regras específicas.

*PROGRAMAS DE
FINANCIAMENTO*

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento Industrial

Anexo nº 02
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

=====

1. FINALIDADE - Financiamento de investimento ou investimento com capital de giro associado para implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais.

2. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários à implementação do projeto.

Obs : no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:

 - a) seja auto-suficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e,
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os indicados abaixo e os constantes da relação de Itens não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1):
 - a) fabricação de cimento;
 - b) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
 - c) serrarias que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável.

4. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.

5. LIMITE:
 - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%;
 - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 60%;
 - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

6. TETO:

- a) R\$ 6.400 mil por tomador, limitado a R\$ 9.600 mil por grupo econômico;
- b) admite-se o acolhimento de proposta de valor superior, na hipótese de empreendimento que atenda as condições previstas nos itens 9 e 10 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo 1).

7. PRAZO:

- a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 "e" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

FCO EMPRESARIAL
Programa de Infra-Estrutura Econômica

1. FINALIDADE - Financiamento de investimento fixo para implantação, ampliação, modernização e reforma de infra-estrutura econômica, exclusivamente a empreendimentos não governamentais nos setores de:
 - a) energia – produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras;
 - b) transporte:
 - I. rodoviário - estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário - instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - c) armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal das localidades deficitárias em sua capacidade armazenadora;
 - d) comunicação - centrais telefônicas.

2. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários à implementação do projeto.

3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

4. PÚBLICO-ALVO - Firmas individuais e pessoas jurídicas de direito privado.

5. LIMITE - Sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - a) microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - b) empresas de médio porte - 80%;
 - c) empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 60%.

6. TETO:
 - a) R\$ 6.400 mil por tomador, limitado a R\$ 9.600 mil por grupo econômico;
 - b) admite-se o acolhimento de proposta de valor superior, na hipótese de empreendimento que atenda as condições previstas nos itens 9 e 10 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo 1).

7. PRAZO - Até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.

8. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 "e" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- =====
1. FINALIDADE - Financiamento de investimento ou investimento com capital de giro associado, para implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos.
 2. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários à implementação do projeto.
 3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os indicados abaixo e os constantes da relação de Itens não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1):
 - a) construção, ampliação e modernização de hotéis no perímetro urbano das capitais, inclusive se inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal;
OBSERVAÇÃO: Esta restrição não se aplica a projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que se destine, exclusivamente, à construção de novos hotéis e que o valor financiável não seja superior a R\$ 3.200 mil.
 - b) motel, hotel-residência (“apart-hotel”), boate, cinema e casa de espetáculos;
 - c) “jet-sky”, “motocross”, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos.
 4. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade turística.
 5. ÁREA DE ATUAÇÃO - Municípios da Região Centro-Oeste, dando-se preferência àqueles reconhecidos como turísticos ou de potencial turístico por Deliberação Normativa do EMBRATUR.
 6. LIMITE:
 - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%;
 - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 60%;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

7. TETO:

- a) R\$ 6.400 mil, para financiamento de projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, destinado, exclusivamente, à construção de novos hotéis no perímetro urbano das capitais, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior;
- b) demais financiamentos:
- I. R\$ 6.400 mil por tomador, limitado a R\$ 9.600 mil por grupo econômico;
 - II. admite-se o acolhimento de proposta de valor superior, na hipótese de empreendimento que atenda às condições previstas nos itens 9 e 10 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

8. PRAZO:

- a) investimento fixo - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

9. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 "e" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

=====

10. CONDIÇÃO ESPECIAL PARA FINANCIAMENTO – O empreendimento deve estar habilitado junto ao EMBRATUR, exceto quando se tratar de projetos inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Incentivo às Exportações

Anexo nº 05
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES

1. FINALIDADE - Apoio às exportações brasileiras, mediante financiamento ao setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação.
2. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários à implementação do projeto.
3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
4. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
5. LIMITE:
 - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%
 - III. empresas de grande porte - 60%;
 - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
6. TETO:
 - a) R\$ 6.400 mil por tomador, limitado a R\$ 9.600 mil por grupo econômico;
 - b) admite-se o acolhimento de proposta de valor superior, na hipótese de empreendimento que atenda às condições previstas nos itens 9 e 10 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo 1).
7. PRAZO
 - a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado - até 3 anos incluído o período de carência de até 1 ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) básicos - variação cambial positiva do dólar norte-americano;
- b) adicionais - taxa unificada, constituída:
 - I. pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - II. del credere ao ano definido pelo Banco do Brasil em função do risco de crédito (artigo 8º da Lei 9.126/95).

9. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - Obrigatória a comprovação da utilização dos recursos, mediante:

- a) contrato mercantil de exportação;
- b) documento de transporte internacional averbado pela autoridade aduaneira;
- c) performance de exportações (fonte SISBACEN) - a não comprovação ou a comprovação parcial da utilização dos recursos implicará sanções administrativas e/ou pecuniárias.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento dos Setores
Comercial e de Serviços

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E
DE SERVIÇOS

- =====
1. FINALIDADE – Financiamento de investimento ou investimento com capital de giro associado para implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços.
 2. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários à implementação do projeto.
 3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1); e
 - a) atividades ligadas à intermediação financeira, jogos de azar, saunas, termas, boates;
 - b) serviços de locação, exceto no caso de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas e equipamentos agrícolas;
 - c) comercialização de imóveis, armas, bebidas alcoólicas, fumo, madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável, cimento e combustível.
 4. PÚBLICO-ALVO - Firms individuais e pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
 5. PRIORIDADES – Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, no financiamento de empreendimentos comerciais e de serviços devem ser consideradas as seguintes prioridades:
 - a) as atividades de comercialização e de serviços voltadas para o atendimento das atividades consideradas prioritárias no item 12 do anexo nº 01;
 - b) o atendimento a projetos de micro, pequenas e médias empresas;
 - c) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos Pólos Agroindustriais;
 - d) a comercialização de artigos artesanais de natureza agropecuária, produzidos por cooperativas;
 - e) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc);
 - f) instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);

Anexo nº 06
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E
DE SERVIÇOS

=====

- g) as atividades de armazenagens, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- h) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
- i) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes;
- j) o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
- k) o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;
- l) a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;
- m) a instalação e ampliação de empreendimentos especializados na prestação de assistência técnica;
- n) a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (software/hardware), biotecnologia e eletro-eletrônica;
- o) a comercialização da produção da indústria farmacêutica;
- p) o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais;
- q) atividades de prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para atividades turísticas e de comercialização de produtos de turismo.

6. LIMITE:

- a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
 - II. empresas de médio porte - 80%
 - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos econômicos - 60%;
- b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

7. TETO:

- a) R\$ 3.200 mil por tomador, limitado a R\$ 4.800 mil por grupo econômico, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior.

Anexo nº 06
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E
DE SERVIÇOS

=====

8. PRAZO

- a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) capital de giro associado - até 3 anos incluído o período de carência de até 1 ano.

9. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 "e" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

FCO EMPRESARIAL
Capital de Giro Associado a Financiamento em Ser

CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO A FINANCIAMENTO EM SER

- =====
1. Os financiados do FCO EMPRESARIAL – Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional, de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços e de Incentivo às Exportações que não financiaram capital de giro associado com recursos do Fundo ou que já o tenham liquidado e que necessitem de recursos para fortalecer, consolidar ou viabilizar os empreendimentos financiados podem obter capital de giro, observadas as seguintes condições:
 - a) o financiamento original para investimentos fixos esteja “em ser”;
 - b) prazo máximo de 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, respeitado o vencimento do financiamento original;
 - c) limite de 30% do valor financiado para investimento fixo, pactuado na operação original, respeitado o teto abaixo:
 - I. microempresas e empresas de pequeno porte – R\$ 50 mil;
 - II. empresas de médio porte – R\$ 100 mil;
 - III. empresas de grande porte – R\$ 150 mil;
 - d) encargos financeiros:
 - I. operações realizadas ao amparo dos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, do Turismo e dos Setores Comercial e de Serviços – representados por juros fixos ao ano e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:
 - 1) microempresa – 8,75% ao ano;
 - 2) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
 - 3) empresa de médio porte - 12% ao ano;
 - 4) empresa de grande porte - 14% ao ano;

OBSERVAÇÕES:

 - 1) a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
 - 2) os mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “e” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
 - I. operações realizadas com base no Programa de Incentivo às Exportações:
 - 1) básicos – variação cambial positiva do dólar norte-americano;

CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO A FINANCIAMENTO EM SER

- 2) adicionais – taxa unificada, constituída:
 - i. pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - ii. del credere ao ano definido pelo Banco do Brasil em função do risco de crédito (art. 8º da Lei 9.126/95);
- d) forma de pagamento – em prestações mensais, sendo exigíveis:
 - I. durante o período de carência – os encargos financeiros;
 - II. após o período de carência – os encargos financeiros, juntamente com a parcela de principal.
- e) disponibilidade de recursos para a finalidade.

FCO RURAL
Programa de Desenvolvimento Rural

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

1. OBJETIVO - Incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

2. FINALIDADE - Financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional "in natura", de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - a) implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de pequeno e médio portes, reunidos em cooperativas ou associações;
 - b) produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro.

3. BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.

4. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários ao empreendimento.

5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 01) e os passíveis de enquadramento nos demais Programas de Financiamento.

6. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação e correção do solo - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. demais - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria e veículos - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. demais - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

- c) custeio associado a projeto de investimento - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

7. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo - sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:
 - I. mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas de produção - 100%;
 - II. médios produtores, suas associações e cooperativas de produção - 90%;
 - III. grandes produtores, suas associações e cooperativas de produção - 80%;
- b) custeio associado a projeto de investimento - 10% do valor financiado pelo FCO para o investimento.

8. TETO:

- a) R\$ 2.880 mil por tomador, limitado a R\$ 5.760 mil por grupo econômico e por cooperativa de produção de produtores rurais;
- b) admite-se o acolhimento de proposta de valor superior, na hipótese de empreendimento que atenda às condições previstas nos itens 9 e 10 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 01).

9. ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 "e" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

10. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem, a construção está restrita a nível de imóvel rural;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.

FCO RURAL
Programa de Desenvolvimento de Sistema de
Integração Rural

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO
RURAL - CONVIR

=====

1. OBJETIVO - Estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
2. FINALIDADE - Financiamento de projetos destinados à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos conduzidos em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora.
3. ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 01).
5. BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
6. PRAZO:
 - a) investimento fixo - até 12 anos, incluído o período de carência de até 03 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria e veículos - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. demais - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
7. LIMITE FINANCIÁVEL - Sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais abaixo:
 - a) mini e pequenos produtores - 100%;
 - b) médios produtores - 90%;
 - c) grandes produtores - 80%.
8. TETO:
 - a) R\$ 2.880 mil por tomador;

Anexo nº 09
FCO RURAL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO
RURAL - CONVIR

- b) admite-se o acolhimento de proposta de valor superior, na hipótese de empreendimento que atenda às condições previstas nos itens 9 e 10 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 01).

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.

10. ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do vencimento será concedido desconto correspondente 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 "e" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

11. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos;
- b) observar, no que couber, as condicionantes constantes do Programa de Desenvolvimento Rural, Anexo nº 08, item Outras Condições.

FCO RURAL
Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar - PRONAF

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

1. **OBJETIVO** - Apoiar financeiramente as atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família.

2. **BENEFICIÁRIOS** - Agricultores familiares e trabalhadores rurais, que se enquadrem nos grupos a seguir especificados, isoladamente ou agrupados em associações, cooperativas ou outras pessoas jurídicas, que:

OBSERVAÇÃO: os beneficiários enquadrados no Grupo “A”, do PRONAF, serão atendidos exclusivamente por intermédio do Programa “PRONAF - Reforma Agrária - Planta Brasil”.

a) Grupo “B”: **agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas que:**

I. **explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;**

II. residem na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;

III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;

IV. obtenham renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento;

V. tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;

VI. **obtenham renda bruta anual familiar de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais;**

b) Grupo “C”: **agricultores familiares e trabalhadores rurais que:**

I. **explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;**

II. residem na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;

III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;

IV. **obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;**

V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do

Anexo nº 10
FCO RURAL

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;

VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes das atividades rurais;

c) Grupo "D": agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

II. residem na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;

III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;

IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;

VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.

3. São também beneficiários e se enquadram nos Grupos "B", "C" ou "D", de acordo com a renda e a caracterização da mão de obra utilizada:

a) pescadores artesanais que:

I. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

II. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- b) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
 - c) silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
 - d) aqüicultores que:
 - I. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - II. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
4. Para efeitos de enquadramento nos Grupos “C” e “D” deve ser rebatida em 50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura, aquicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura.
5. O beneficiário enquadrado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:
- a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
6. O beneficiário reenquadrado em grupo de maior renda não pode retornar ao grupo a que anteriormente pertencia, para efeito de recebimento de futuros créditos.
7. **A Declaração de Aptidão ao PRONAF deve ser fornecida: por, no mínimo, 02 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.**
8. **FINALIDADE:** - Os créditos destinam-se ao financiamento:
- a) da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos;
- OBSERVAÇÃO: Entende-se por serviços, atividades ou renda não agropecuários aqueles relacionados com turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e com a prestação de serviços no meio

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- rural, que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar.
- b) de investimento integrado coletivo, com ou sem capital de giro associado, destinados a associações, cooperativas ou outras pessoas jurídicas compostas exclusivamente por beneficiários enquadrados nos Grupos “C” e “D”, para o financiamento da implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura de produção e de serviços agropecuários e não agropecuários, assim como para a operacionalização dessas atividades no curto prazo, de acordo com projeto específico em que esteja demonstrada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;
 - c) de investimentos ao amparo da linha de crédito para Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, a projetos individuais, grupais ou coletivos, de interesse de agricultores familiares enquadrados nos Grupos “C” e “D”, que envolvam aplicações em atividades de beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária e na exploração de turismo e de lazer rural, compreendendo ainda:
 - I. a implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
 - II. a instalação de unidades centrais de apoio gerencial para prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção.
9. ITENS FINANCIÁVEIS - Os créditos de investimento estão restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor.
10. ADIANTAMENTO MÁXIMO - 100% do valor do orçamento.
11. RISCO - 100% (cem por cento) do Banco.
12. LIMITE DE CRÉDITO/TETO:
- a) Grupo “B” - R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser concedidos até 03 (três) financiamentos consecutivos e não cumulativos;
 - b) Grupo “C”:
 - I. individual - mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por operação, admitida a obtenção de até 03 (três) créditos da espécie por beneficiário,

consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), **observado que:**

- 1) o segundo crédito somente pode ser concedido após a quitação de pelo menos uma parcela do empréstimo anterior, se atestada em laudo de assistência técnica a situação de regularidade do empreendimento financiado, se comprovada a capacidade de pagamento do mutuário e se a nova operação for realizada sob risco exclusivo do agente financeiro;
- 2) o terceiro crédito somente pode ser concedido após quitados os empréstimos anteriores;

II. coletivo ou grupal - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observado o limite individual por beneficiário e as demais condições estabelecidas no inciso anterior;

OBSERVAÇÃO: Para as situações previstas nos incisos I e II acima, admite-se incluir recursos para custeio associado, os quais não podem exceder a 30% (trinta por cento) do valor do projeto.

III. créditos destinados a investimento integrado coletivo - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado que:

- 1) o limite individual por beneficiário participante do projeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF;
- 2) eventuais recursos para capital de giro associado não podem representar mais que 35% (trinta e cinco por cento) do valor do financiamento;

c) Grupo "D":

- I. individual - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário;
- II. coletivo ou grupal - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), observado o limite individual por beneficiário;

OBSERVAÇÃO: Para as situações previstas nos incisos I e II acima, admite-se incluir recursos para custeio associado, os quais não podem exceder a 30% (trinta por cento) do valor do projeto.

III. créditos destinados a investimento integrado coletivo - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado que:

- 1) o limite individual por beneficiário participante do projeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF;
- 2) eventuais recursos para capital de giro associado não podem representar mais que 35% (trinta e cinco por cento) do valor do financiamento;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- d) créditos destinados às finalidades constantes do item 8.c retro, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF:
- I. individual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - II. coletivo ou grupal: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observado o limite individual por beneficiário;
 - III. 30% (trinta por cento) do valor do financiamento para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;
 - IV. 30% (trinta por cento) do valor do financiamento para capital de giro;
 - V. 15% (quinze por cento) do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede;
 - VI. os créditos para aquisição de veículo utilitário ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

13. ELEVAÇÃO DO TETO - Fica permitida a elevação do teto em até:

- a) 50% (cinquenta por cento), quando destinados a beneficiários enquadrados no Grupo "C" e desde que os recursos sejam destinados a:
- I - bovinocultura de leite, fruticultura e olericultura;
 - II - sistemas agroecológicos de produção, cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento;
 - III – famílias que apresentarem propostas de crédito específicas para projetos de jovens maiores de dezesseis anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- b) 20% (vinte por cento), quando destinados a beneficiários enquadrados no Grupo "D", desde que os respectivos recursos sejam destinados a famílias que apresentarem propostas de crédito específicas para projetos de jovens maiores de dezesseis anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino.

14. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) normais – Grupo "B": taxa fixa de juros de 1% ao ano;

Anexo nº 10
FCO RURAL

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

- b) normais – Grupo “C” e “D”: taxa fixa de juros de 4% ao ano;
- I - por ocasião do pagamento de parcelas ou liquidação da dívida, desde que realizadas pelo mutuário até a data dos respectivos vencimentos, será concedido, a título de bônus adimplência, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa de juros inerente à parcela que está sendo paga, desde que integralmente.
- II - No caso de desvio da aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência, desde a data da primeira liberação. A partir da ocorrência do desvio são cobráveis os encargos por inadimplemento.
- c) inadimplemento – Grupos “B”, “C” e “D”: os encargos cobrados pelo agente financeiro;

15. PRAZOS:

- a) Grupo “B” - até 02 (dois) anos, incluído até 01 (um) de carência;
- b) Grupo “C” - até 08 (oito) anos, incluídos até 03 (três) anos de carência;
- c) Grupo “D” - até 08 (oito) anos, incluídos até 03 (três) anos de carência;
- d) nos créditos destinados a investimento integrado coletivo: até 08 (oito) anos, incluídos até 03 (três) anos de carência;
- e) nos créditos destinados às finalidades constantes do item 8.c retro: até 08 (oito) anos, incluídos até 03 (três) anos de carência.

OBSERVAÇÃO: Para as situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima, admite-se incluir até 05 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

16. GARANTIAS - As admitidas para o crédito rural.

17. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO - Serão estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A., em conformidade com as normas fixadas pelo Governo.

FCO RURAL
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil)

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF-REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. OBJETIVO - Apoiar financeiramente as atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho dos agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária ou beneficiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.

2. FINALIDADE - Financiamento de investimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com o projeto específico, podendo contemplar verbas para despesas de custeio da atividade apoiada.

OBSERVAÇÃO: Os créditos são restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor. Quando concedidos de forma individual devem objetivar, sempre que possível, o desenvolvimento do estabelecimento rural como um todo.

3. RISCO E REBATE/SUBVENÇÃO –
 - a) do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO: quando as operações forem contratadas com recursos do próprio Fundo;
 - b) do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra: quando os financiamentos forem concedidos com recursos do FCO e se destinarem exclusivamente a produtores beneficiados por créditos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

4. BENEFICIÁRIOS - Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária ou beneficiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas/associações legalmente constituídas e integradas exclusivamente por agricultores familiares beneficiários do Programa.

5. LIMITE FINANCIÁVEL - 100% (cem por cento) do investimento proposto.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF-REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

6. TETO:

- a) Projeto de estruturação inicial - apenas uma operação, de valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por beneficiário, deduzidos os valores já concedidos a título de adiantamento de custeio associado;
- b) Projeto de estruturação complementar - apenas uma operação na safra 1999/2000 ou Nordeste 2000 na safra 2000/2001 ou do Nordeste 2001, de valor correspondente ao diferencial verificado entre o saldo devedor do mutuário no Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária-PROCERA ou do PRONAF e o limite de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), desde que o crédito já concedido esteja em situação de normalidade.

OBSERVAÇÃO: O projeto pode contemplar recursos para custeio associado, os quais não podem exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto proposto.

7. PRAZO - Até 10 (dez) anos, incluída carência de até 3 (três) anos, observado o retorno financeiro das atividades programadas.
8. ENCARGOS FINANCEIROS - Juros de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) efetivos ao ano.
9. REBATE/SUBVENÇÃO - Rebate de 40% (quarenta por cento) sobre o principal, no ato de cada amortização ou da liquidação.
10. FISCALIZACAO - A critério do agente financeiro.
11. PROJETO TÉCNICO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Obrigatórios.
12. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO - Serão estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A., em conformidade com as normas fixadas pelo Governo Federal para operacionalização do PRONAF.

FCO RURAL
Programa de Preservação da Natureza - Pronatureza

PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

=====

1) OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica.

2) FINALIDADE - Financiamento de investimentos, de custeio agrícola e de custeio associado a projeto de investimento destinados à:

- a) reabilitação de áreas degradadas ou em degradação, com a utilização de espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I - implantação de sistemas agroflorestais;
 - II - florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros;
 - III - implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas para o aproveitamento de fontes alternativas de energia;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis (agricultura orgânica, controle biológico, plantio direto);
- f) produção de insumos orgânicos para uso próprio (biofertilizantes, compostos orgânicos, sementes, entre outros);
- g) custear despesas inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas a certificação (inscrição, inspeção e manutenção, entre outros).

3) ITENS FINANCIÁVEIS - Os bens e serviços necessários ao empreendimento.

4) ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Os constantes no item 3 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

- 5) BENEFICIÁRIOS - Produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, e suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
- 6) LIMITE FINANCIÁVEL:
- a) investimento e custeio agrícola - sobre o valor total dos itens financiáveis:
 - I - mini e pequenos produtores, suas associações e cooperativas - 100%;
 - II - médios produtores, suas associações e cooperativas - 90%;
 - III - grandes produtores, suas associações e cooperativas - 80%;
 - b) custeio associado a projeto de investimento - 10% do valor financiado pelo FCO para o investimento.
- 7) TETO:
- a) R\$ 2.880 mil por tomador;
 - b) admite-se o acolhimento de proposta de valor superior, na hipótese de empreendimento que atenda às condições previstas nos itens 9 e 10 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 01).
- 8) PRAZO:
- a) investimentos:
 - I - florestamento e reflorestamento:
 - 1) essências para serraria e laminação - de 20 anos, incluído o período de carência de 10 anos;
 - 2) essências para fins energéticos - até 10 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - II - implantação de sistemas agroflorestais - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - III - máquinas e equipamentos - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - IV - demais casos - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - b) custeio associado a projeto de investimento - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) custeio agrícola - até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano. Quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a orgânica, o financiamento para custeio

PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

=====

pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.

9) ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I - a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
- II - por ocasião do pagamento de parcela ou de operação, desde que efetuado até o vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativos ao bônus de adimplência, observadas as condicionantes estabelecidas no item 6 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

10) OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

- a) os sistemas financiados devem ser testados e validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste;
- b) os projetos de recuperação de áreas degradadas ou alteradas devem ter anuência de órgão oficial;
- c) a transição da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada ao produtor que apresentar contrato com entidade certificadora que atenda às disposições da Instrução Normativa nº 07, de 17.05.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

OBSERVAÇÃO: Até que a estrutura prevista na referida Instrução Normativa esteja em normal operacionalização e exercendo sua função de credenciar/fiscalizar asificadoras, admitir-se-á a certificadoras que atenda a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

- I - detenha certificado ISO 065;
- II - seja reconhecido pela IFOAM - Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica; ou
- III - seja indicada a instituição financeira pelo Colegiado Estadual para a agricultura orgânica de sua Unidade Federativa.

FCO RURAL
Custeio Dissociado

- =====
- 1) OBJETIVO - Fortalecer, consolidar e/ou viabilizar os empreendimentos financiados pelo FCO.
 - 2) FINALIDADE - Apoio financeiro para custeio vinculado a financiamento em ser.
 - 3) BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que detentores de financiamento do FCO.
 - 4) PRAZO - Até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.
 - 5) LIMITE FINANCIÁVEL - 30% do valor contratado, em ser, financiado ao amparo do FCO.
 - 6) TETO:
 - a) mini e pequenos produtores, suas cooperativas de produção e associações - R\$ 50 mil;
 - b) médios produtores, suas cooperativas de produção e associações - R\$ 100 mil;
 - c) grandes produtores, suas cooperativas de produção e associações - R\$ 150 mil.
 - 7) ENCARGOS FINANCEIROS - Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, conforme abaixo:
 - a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;
 - d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

 - 1) a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 das Condições Gerais de Financiamento;
 - 2) aos mutuários que efetuarem o pagamento de suas prestações até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “e” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

8) OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) a concessão do financiamento condiciona-se à:
 - I - liquidação de operação anterior para a mesma finalidade;
 - II - comprovação da real necessidade dos recursos para viabilização do empreendimento;
- b) as presentes instruções não se aplicam aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Reforma Agrária.

CARTA-CONSULTA

MODELO DE CARTA-CONSULTA

P A R T E I

(a ser preenchida pelo proponente)

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, endereço e telefone).
- 2) LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
- 3) OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
- 4) ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
- 5) VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio;capital de giro;
 - f) outros(especificar).
- 6) VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
- 7) ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).

- 8) JUSTIFICATIVAS:
- a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia;
- 9) MATÉRIA-PRIMA:
- a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
 - b) informar a distância média (KM) dos principais fornecedores para o empreendimento.
- 10) ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (Diretos e indiretos, separadamente).
- 11) MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
- a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc).
- 12) PRODUÇÃO ESTIMADA E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos).
- 13) VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
- 14) OUTRAS INFORMAÇÕES.
- 15) AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.

PARTE II

(a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

- 16) PROGRAMA.
- 17) PORTE DO PROPONENTE.
- 18) TETO DO PROGRAMA:
- a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado e a situação do financiamento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
- 19) ASSISTENCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado e a situação do financiamento).
- 20) PARECER DA SUPERINTENDENCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento, ponderando:
- a) a possibilidade local e/ou regional de suprimento de matéria prima e dos principais insumos necessários ao projeto;
 - b) a capacidade instalada (oferta) dos principais concorrentes da região;
 - c) a existência de demanda para o produto a ser fabricado;
 - d) as vantagens competitivas do empreendimento em relação aos concorrentes instalados na região;
 - e) a capacidade administrativa dos empreendedores;
 - f) a capacidade financeira dos empreendedores para efetuarem a cobertura da parcela não financiada.

PARTE III

(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

- 21) PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta, quais sejam:
- a) adequação do projeto às diretrizes de desenvolvimento econômico e social da região;
 - b) prioridade e importância do projeto para o desenvolvimento do município e da região;
 - c) benefícios a serem alcançados com a implantação do projeto (resultados futuros comparados com a situação presente).
 - d) contribuição do projeto para a dinamização da economia regional;
 - e) estimativa do número de empregos a serem gerados (diretos e indiretos);
 - f) utilização (processamento de matéria-prima regional);
 - g) capacidade do empreendimento de estimular o desenvolvimento de outros setores.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CARTAS-CONSULTA A SEREM SUBMETIDAS AO CONDEL/FCO

- 01. Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO, mediante proposição encaminhada pelo seu Presidente, analisar e decidir, ponderada a importância do empreendimento para o desenvolvimento regional, sobre cartas-consulta relacionadas com projetos de valor superior aos tetos estabelecidos para decisão no âmbito do Banco do Brasil.
- 02. Como cada proposição é acompanhada de parecer da Secretaria Executiva do CONDEL/FCO, emitido a partir dos dados fornecidos pelo proponente, pelo Banco do Brasil e pelo Conselho de Desenvolvimento, é fundamental que todos os itens dos roteiros anexos sejam corretamente preenchidos.
- 03. Dessa forma, e com o objetivo de agilizar o encaminhamento das Cartas-Consulta, são fornecidas, a seguir, algumas orientações, as quais, uma vez observadas, certamente contribuirão para uma mais rápida tramitação dos pedidos:
 - Ao candidato ao financiamento pelo FCO cabe apresentar ao Banco do Brasil carta-consulta contendo todas as informações requeridas nos itens 1

a 15 da Parte “I” do roteiro (informações a serem prestadas pelo proponente), devendo, em caso de dúvida, recorrer ao referido Banco, que lhe fornecerá todos esclarecimentos necessários. É indispensável que esse documento seja assinado pelo próprio interessado ou por seu representante legalmente autorizado, cabendo, ainda, observar que todas as folhas devem vir devidamente rubricadas e com identificação de quem é a rubrica, expressando assim uma declaração de fidedignidade das informações.

- Ao Banco do Brasil compete verificar se os dados apresentados pelo candidato são suficientes e se estão de acordo com as normas do Programa no qual se pretende enquadrar o projeto. Em caso afirmativo, serão, então, fornecidas todas as informações constantes dos itens 16 a 20 da Parte “II” do documento (informações a serem prestadas pelo Banco do Brasil). No tópico parecer, além de abordar todos os pontos ali mencionados, poderá adicionar outros dados julgados merecedores de destaque e que possam, de alguma forma, contribuir para o exame da carta-consulta.
- Aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados ou do Distrito Federal, que preencherão a Parte “III” do roteiro (informações a serem prestadas pelos Conselhos de Desenvolvimento), cumprirá apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação do projeto. Essas considerações estão relacionadas no item 21 da referida Parte “III”, às quais poderão se juntar outras que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados ou do Distrito Federal entendam relevantes e possam contribuir para a análise da carta-consulta. Na oportunidade do encaminhamento do parecer, deverá ser também anexada a Resolução ou Deliberação do Conselho aprovando o acolhimento da carta-Consulta em sua área de atuação, acompanhada dos estudos de seus órgãos técnicos que embasaram a decisão.
- A carta-consulta, uma vez devidamente preenchida em suas 3 Partes, será encaminhada pelo Banco do Brasil à Secretaria Executiva do CONDEL/FCO.